

**EDITAL**

N.º 157/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS**

**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL**

**José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 09/PM/2021 do Exmo. Senhor Diretor da Polícia Municipal,**

**FAZ PÚBLICO** que, em conformidade com o artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, informa-se que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada no passado dia 02 de março de 2022, declarou resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Margarida Tavares Mendes, em 23 de Abril de 1992, referente à habitação sita no Rua Indiveri Colluci, n.º 5, R/c Dt.º, Bairro Alto da Loba, em Paco de Arcos, com fundamento na ausência do fogo por período superior a 6 meses, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto (vide documentos em anexo).

Em face do exposto, fica V. Ex.ª notificada de que dispõe de **90 dias** a contar da data da notificação do presente mandado para **desocupar voluntariamente a habitação** acima referida, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava, entregando, para esse efeito, as respetivas chaves na Divisão de Gestão da Habitação Municipal, sita na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, no Bairro do Pombal, nos dias úteis entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30.

Mais se informa que caso não restitua a fração dentro do prazo supramencionado, proceder-se-á de imediato, à execução coerciva do despejo pela Polícia Municipal, de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro supracitada.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

**Oeiras, 22 de março de 2022**

**O CHEFE DE DIVISÃO**

/JC  
SAI-CMO/2022/6239  
PROCESSO 500.10.421/2021/10





## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO INSTAURADO CONTRA MARGARIDA TAVARES MENDES**

### **RELATÓRIO DO ÓRGÃO INSTRUTOR**

### **PROPOSTA DE DECISÃO FINAL**

#### **1. Introdução**

**Em 23 de abril de 1992, foi celebrado contrato de arrendamento social com Nataliel Tavares Alvarenga e Margarida Tavares Mendes relativo a um fogo sito na Rua Indiveri Colucci, 5 - R/C Dt.º, Bairro Alto da Loba descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2221 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2708.**

**Na data da assinatura do contrato, o agregado familiar era constituído pelos arrendatários.**

**Em abril de 2000, ocorreu o óbito de Nataliel Alvarenga, concentrando-se o contrato de arrendamento na arrendatária Margarida Tavares Mendes.**

**A arrendatária, em 2019 e com 83 anos idade encontrava-se acamada, completamente dependente do acompanhamento e apoio permanente de terceira pessoa para a realização das atividades de vida diárias.**

**Há cerca de 4 anos que a idosa se encontrava em situação de acamada, completamente dependente do apoio de terceiros. No entanto, devido à inexistência de apoio familiar e a insuficiência das respostas da comunidade e das instituições, passava grande parte do dia sozinha em casa, pelo que, por vontade própria, integrou a ERPI do Centro Social e Paroquial de Oeiras, em 9 de outubro/2019, conforme relatórios dos técnicos e emails anexos ao processo de morador.**

**Existindo receio quanto à adaptação ao Lar, as chaves do fogo não foram devolvidas de imediato. Com efeito, a arrendatária levantou sempre grande resistência à devolução do fogo livre de pessoas e bens, apesar da adaptação ter sido positiva e com melhorias no seu estado de saúde geral, de acordo com os técnicos que acompanham a situação. No entanto, mostrou-se irredutível à devolução do fogo, alegando que pagava todas as despesas inerentes à habitação, local onde permaneciam todos os seus haveres.**

Em abril/2020 a técnica da ERPI foi informada pela CMO da necessidade de devolver as chaves do fogo, uma vez que tinham decorrido os 6 meses, após a integração da arrendatária no lar, o que fundamentava a instauração de processo de despejo.

Em resposta, a ERPI deu conhecimento, uma vez mais, da recusa da arrendatária em devolver as chaves, mantendo a argumentação anterior, apesar de devidamente elucidada sobre a sua incapacidade em retornar à habitação, conforme emails anexos ao processo de morador

Em 6 de maio/2020, foi enviado novo email solicitando a devolução das chaves do fogo livre de pessoas e bens, considerando a permanência da arrendatária na ERPI, mantendo-se a sua situação de saúde e o grau de dependência, sem condições para regressar à habitação, tendo sido concedido um prazo de 30 dias para o efeito, não cumprido.

Nesta medida, verificando-se a ausência da arrendatária do fogo, considera-se ser inexigível para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Por despacho da Sr.º Vereadora Teresa Bacelar, datado de 5 de janeiro de 2021, exarado na Informação n.º INT-CMO/2020/23876, foi determinado o início do procedimento administrativo de despejo relativamente a Margarida Tavares Mendes, com fundamento em ausência do fogo por período superior a seis meses.

A presente signatária é competente para dirigir a instrução, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras em reunião realizada a 11 de junho de 2018, titulada pela proposta n.º 457, entretanto renovada pela deliberação de 2 de fevereiro de 2022, titulada pela proposta n.º 73.

## 2. Instrução e análise do procedimento administrativo de despejo

No dia 5 de janeiro de 2021, foi iniciado o procedimento administrativo de despejo por ausência do fogo e incumprimento no pagamento das rendas mensais pela arrendatária Margarida Tavares Mendes.

A arrendatária não compareceu na Divisão de Gestão Social da Habitação até esta data.

Nestes termos, considera-se que se encontram esclarecidos e provados, todos os factos essenciais à formulação de uma proposta de decisão do procedimento administrativo em apreço, não se afigurando como necessária a realização de qualquer outra diligência instrutória.

### **3. Proposta de decisão**

Considerando que a arrendatária, Margarida Tavares Mendes não habita na fração arrendada, entende-se ser inexistente para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Em face do exposto e sabendo que se encontram esgotadas todas as vias alternativas de resolução da situação, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Indiveri Colucci, 5 - R/C Dt.º, Bairro Alto da Loba, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Margarida Tavares Mendes em 23 de abril de 1992, com justificação na ausência do fogo por período superior a seis meses, o que constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Margarida Tavares Mendes o prazo de 90 dias para a desocupação do fogo, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, supramencionada, e dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a execução coerciva do despejo com recurso à Polícia Municipal.

### **4. Audiência dos interessados**

Para efeitos de audiência dos interessados e ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo foi Margarida Tavares Mendes devidamente notificada da proposta de decisão, através da fixação do edital n.º 69/2021, ocorrida em 12 de março de 2021, sendo-lhe fixado o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito, sobre as questões que constituem objeto do presente procedimento, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. A notificada não se pronunciou sobre o procedimento.

### **5. Proposta de decisão final**

Considerando que a arrendatária não habita na fração arrendada, entende-se ser inexistente para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Em face do exposto e sabendo que se encontram esgotadas todas as vias alternativas de resolução da situação, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social

sita na Rua Indiveri Colucci, 5 - R/C Dt.º, Bairro Alto da Loba, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Margarida Tavares Mendes em 23 de abril de 1992, com justificação na ausência do fogo por período superior a seis meses.

Com efeito, a ausência do fogo pela arrendatária, por período superior a seis meses, constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, podendo a sua cessação ser determinada administrativamente pela entidade proprietária da habitação, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 25.º que remete para a alínea b) do artigo 24.º Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Margarida Tavares Mendes, o prazo de 90 dias para a desocupação do fogo, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, supramencionada, e dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a execução coerciva do despejo com recurso à Polícia Municipal.

Oeiras, 15 de fevereiro de 2022.

A Instrutora,  
Maria Isabel Reto



Chefe da Divisão de Gestão Social da Habitação